

Propostas de adendo ou supressão do texto atual

Da abrangência

CLÁUSULA 2ª – O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores da USP, com abrangência territorial em SP.

Alteração proposta: de “... abrangência territorial em SP” para “todos os locais onde a USP mantiver atividades”.

Título I – Das Disposições Gerais

Capítulo I – Da Compensação de Horas

Seção I – Do Banco de Horas

Sugestão de INCLUSÃO DE CLÁUSULA: O saldo de horas, positivo ou negativo, do Acordo Coletivo de Trabalho anterior, será transposto para o Acordo – 2018/2019

CLÁUSULA 6ª – Levando-se em conta as necessidades e especificidades de cada Unidade/Órgão da USP, deverão ser compensadas no período de vigência do presente Acordo as horas correspondentes e abaixo especificadas para uma jornada de 40 horas, sob a responsabilidade e a critério de seus Dirigentes:

Proposta 1): Substituição da Cláusula 6ª por: a USP concederá, sem necessidade de compensação de horas o recesso de final de ano e as seguintes pontes:

Proposta 2: Inserir o dia 2 de janeiro no calendário de compensações.

Seção III – Do Saldo de Crédito e/ou Débito Remanescente

Proposta de inclusão de Cláusula: Que o saldo NEGATIVO do período anterior à vigência do ACT 2017-2018 seja desconsiderado, tendo em vista que não havia banco de horas nesse período e que recessos e pontes foram concedidos por decisão unilateral da

Reitoria, e que as horas trabalhadas a mais sejam devidamente pagas como prevê a legislação pertinente ao pagamento de horas extras.

Capítulo IV – Do Comparecimento em Consulta Médica

CLÁUSULA 13ª – O servidor não perderá o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou tratamento dentário, referentes à sua própria pessoa, desde que os comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, quando:

- *Cláusula 13ª, caput, com redação dada pelo 3º Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.*

I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, não podendo exceder 1 (uma) ao mês;

Sugestão de supressão: “... não podendo exceder 1 (uma) ao mês:”

Sugestão de Modificação: Que se possa comparecer a consultas médicas 12 vezes sem reposição.

II - entrar após o início do expediente, retirar-se antes de seu término ou dele ausentar-se temporariamente, até o limite de 3 (três) horas diárias.

Sugestão de modificação: “... que seja considerado o tempo de permanência na consulta, de acordo com o atestado ou declaração de horas, mais o tempo do deslocamento, sem limite prévio.

Sugestão de modificação: §1º aceitar atestados/documentos além dos citados na Portaria GR 6744 de outros tratamentos de saúde, tais como: acupuntura, fisioterapia, psicologia, nutricionista, fonoaudiologia, e outros procedimentos de saúde.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II desta cláusula, o atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta ou exame, sob pena de perda, total ou parcial, do salário do dia.

Sugestão de supressão do parágrafo 2º

I - de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

Sugestão de suprimir o termo “devidamente comprovado”

Sugestão de inclusão: “de filhos menores de 18 anos”.

Sugestão de inclusão: Incorporar item relacionado à redução de jornada, sem prejuízo de vencimentos e sem necessidade de compensação de horas para acompanhamento do filho portador de deficiência nas terapias.

II - do cônjuge, companheiro ou companheira;

III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

Sugestão de inclusão: IV dos filhos maiores em caso de necessidade médica.

Sugestão de inclusão: VI de sogros parentes por afinidade.

§ 6º - As ausências previstas na presente cláusula não se confundem com a concessão de abono de falta por moléstia ou motivo relevante, previsto em normativa específica.

Sugestão de acréscimo: Amparados nos direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso, o limite de seis ausências ao ano não se aplicará para casos acompanhamento de filho menor e pais acima de 60 anos.

Sugestão de inclusão: Assim como previsto no ESU (Estatuto do Servidor da USP, artigo 118), aplicável a professores e funcionários autárquicos, em caso de necessidade de acompanhamento de internação hospitalar de filho menor, ou indicação médica de acompanhamento domiciliar para convalescência do mesmo, os pais não sofrerão descontos em seus salários até o limite de 30 dias. Do 31º ao 60º o salário terá desconto de um terço; do 61º ao 90º será descontado dois terços; e do 91º dia em diante, passará a ser com prejuízo de salário e automaticamente transformado em licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Capítulo V – Da Prorrogação da Licença-Paternidade

Sugestão de inclusão: A Licença Paternidade de 30 dias poderá ser estendida por mais 20 dias mediante participação em curso específico, para pais biológicos ou adotivos.

Sugestão de acréscimo: O curso exigido para licença paternidade poderá ser feito em horário de trabalho, sem necessidade de compensação de horas.

Sugestão de inclusão: Para pais viúvos até o sexto mês de vida da criança a licença será equivalente a licença maternidade.

Capítulo VI – Da Licença-Nojo

CLÁUSULA 15ª – O servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;

II - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento dos sogros, madrasta ou padrasto;

Sugestão de acréscimo: No item II - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós ou sobrinhos

Sugestão de modificação no Item I - até 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, filhos ou enteados, pais ou irmãos, madrasta ou padrasto, ou aqueles que comprovem viver sob sua dependência.

Sugestão de acréscimo: Criação do Auxílio funeral no valor do salário de um mês, para a família do funcionário que vier a falecer e para o funcionário que perder filhos ou pais, conforme Capítulo VIII, artigo 100, do ESU.

Capítulo VIII – Do Intervalo Intra jornada

Sugestão de Acréscimo: O ponto do servidor não será registrado durante o intervalo intrajornada em todas as unidades da USP.

Capítulo XI – Da Garantia de Manutenção de Empregos Durante a Vigência do Presente Acordo Coletivo

Sugestão de Acrescimo: § 3º - Para manutenção dos atuais postos de trabalho, a USP se compromete a não aplicar as novas formas de contratação instituídas pela Lei nº 13.467

Título II – Da Jornada de Trabalho nas Atividades Assistenciais de Saúde

Sugestão: Estabelecer 30 horas semanais para toda a Enfermagem USP, já que essa lei está avançando no Brasil e no Estado e permanece estagnado na USP.

CLÁUSULA 22ª – Os servidores que prestam assistência de saúde poderão ter jornada diária de trabalho de 6 (seis) horas e plantões de 12 (doze) horas.

§ 1º - O servidor que trabalhar 6 (seis) horas terá intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos.

Sugestão: Todo servidor da saúde com jornada entre 4 a 6 horas terá os 15 minutos de intervalo intrajornada, computados no seu horário de trabalho. (sugestão já apresentada no capítulo da Intra-jornada)

Capítulo Novo

Dos direitos dos servidores técnicos em radiologia

CLÁUSULA a – Sobre as férias

Reivindicação: Que a marcação das férias seja realizada sem levar em conta o período aquisitivo, apenas a organização interna do setor e garantindo que todos os servidores gozem de férias em cada semestre, de acordo com determinação legal.

CLÁUSULA a – Sobre direito ao vale-refeição e auxílio-creche integral

Reivindicação: 1. Que os técnicos em radiologia recebam auxílio-creche integral e não parcial. 2. Que os técnicos em radiologia recebam o vale-refeição como os demais trabalhadores. No caso dos técnicos em radiologia lotados no Hospital Universitário, que possam receber o vale-refeição ao invés do subsídio para alimentação no restaurante da unidade.

Capítulo Novo

Dos direitos dos servidores portadores de deficiência e servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência

CLÁUSULA ^a - Será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário, podendo reduzir em até 50% a jornada semanal. (aprovado em SP)

I – O horário especial é extensivo ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade de acompanhamento por junta médica oficial.(aprovado em SP)

CLÁUSULA ^a - Fica garantido ao servidor portador de deficiência o direito de se ausentar para tratamento de saúde, habilitação ou reabilitação de que necessitem especificamente por causa de sua deficiência, inclusive se adquirida por atividade laborativa, para reduzir ao máximo e prevenir deficiências adicionais e para possibilitar a conservação ao máximo da autonomia e plena capacidade física, mental, social e profissional. (aprovado em SP)

I – Serão considerados tratamento de saúde e processos de habilitação e reabilitação atividades com frequência semanal como: fisioterapia, fonoaudiologia, atividades físicas e psicossociais inclusivas.(aprovado em SP)

II – Ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, fica garantido o direito de se ausentar para acompanhamento nos referidos tratamentos de saúde que constam no item anterior.(aprovado em SP)

Capítulo Novo

Disposições gerais

Cláusula - Toda regulamentação e/ou interpretação deste acordo, deverá ser feita de maneira unificada mediante acordo na COPERT, não sendo permitida a edição de resolução e portarias no âmbito das unidades que venham a disciplinar este acordo. Os

casos omissões e as dúvidas que surgirem em relação ao Acordo Coletivo devem ser resolvidas no âmbito da COPERT.

Capítulo novo

Demandas gerais dos Trabalhadores

- A) Todo servidor que completar cinquenta anos de efetivo exercício receberá um prêmio em dinheiro igual a doze vezes o salário mensal que perceber na ocasião. Conforme artigo 101 do ESU.
- B) Estabelecimento da Licença Prêmio
- C) Conforme o artigo 53 do ESU, Capítulo IX, conceder licença gala de oito dias.
- D) O Trabalhador terá seu dia abonado quando for convocado para comparecer à Justiça.
- E) O Trabalhador da USP somente pode ter seu trabalho subordinado a um docente ou funcionário com vínculo USP.
- F) Licença-Gala (casamento/união civil): o dia do evento mais 8 dias de trabalho efetivo, para autárquicos e CLTistas.
- G) Que enteados possam ser cadastrados como dependentes.